LEI Nº 1640, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta.

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 13.541.513,00 (treze milhões, quinhentos e quarenta e um mil e quinhentos e treze reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	**6.981.188,02**	**8.133.679,51**	**15.114.867,53**
Receita Tributária	801.611,57	257.189,43	1.058.801,00
Receita de Contribuições	0,00	542.951,00	542.951,00
Receita Patrimonial	46.613,00	352.605,00	399.218,00
Receita Agropecuária	100,00	0,00	100,00

Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	161.301,00	4.500,00	165.801,00
Transferências Correntes	5.873.424,65	6.940.671,88	12.814.096,53
Outras Receitas Correntes	98.138,00	35.762,00	133.900,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**2,00**	**162.004,00**	**162.006,00**
Operações de Crédito Internas	1,00	12.000,00	12.001,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	150.002,00	150.002,00
Alienação de Bens	1,00	2,00	3,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**307.770,58**	**307.770,58**
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	307.770,58	307.770,58
Receita Parimonial – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	**0,00**	**2.043.131,11**	**2.043.131,11**
....			
....			
TOTAL	**6.981.190,02**	**6.560.322,98**	**13.541.513,00**

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 13.541.513,00 (treze milhões, quinhentos e quarenta e um mil e quinhentos e treze reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R$ 9.737.746,50 (nove milhões, setecentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinqüenta centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 3.803.766,50 (três milhões, oitocentos e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinqüenta centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	5.217.005,00	5.942.104,00	11.159.109,00

3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	2.015.438,00	2.443.704,00	4.459.142,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	0,00	300.000,00	300.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	1,00	0,00	1,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	3.201.566,00	3.198.400,00	6.399.966,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.111.220,00	330.515,00	1.441.735,00
4.1 – Investimentos	839.320,00	330.515,00	1.169.835,00
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	114.500,00	0,00	114.500,00
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	157.400,00	0,00	157.400,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	489.545,50	451.123,50	940.669,00
TOTAL	6.817.770,50	6.723.742,50	13.541.513,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 1629/2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2012, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30 por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superavit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30 por cento de sua despesa total fixada,

compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas..

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1629 /2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 23 dias do mês de dezembro de 2011.

Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 23.12.2011

Secretaria da Administração